

A construção discursiva da demência em gêneros judiciais do século XIX

The discursive construction of the dementia in the 19th century legal genres

DOI: <https://doi.org/10.24206/lh.v7i1.33290>

Maysa de Pádua Teixeira Paulinelli

Pós-doutora em Estudos da Linguagem, professora da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Graduação, Mestrado Profissional - PROFLETRAS e Mestrado Acadêmico - POSLET).

E-mail: maysapadua@unifesspa.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9066-1720>

RESUMO

Neste artigo, propomos uma reflexão sobre a construção discursiva do conceito de demência em gêneros judiciais produzidos no século XIX, na Região dos Inconfidentes, e depositados no arquivo público Casa Setecentista (Mariana/MG). Para essa finalidade, selecionamos como *corpus* de pesquisa dois Sumários de Demência, que são os autos resultantes do procedimento cartorial instaurado pela justiça, para averiguação da sanidade mental de sujeitos acometidos por alienação mental. Em nossa abordagem, tomamos o Sumário de Demência como um sistema de gêneros articulados para a realização de atividades e, a partir daí, tentamos recuperar as condições de produção do sistema como um todo, analisando questões como quem são os seus interlocutores esperados, em que local e momento é produzido, com qual objetivo, a qual instituição se relaciona e qual valor social lhe é atribuído. Voltamos ainda nosso olhar para aspectos mais pontuais desse sistema de gêneros, buscando nos relatos das testemunhas subsídios para descrever a construção discursiva da demência e suas significações na Região dos Inconfidentes do século XIX.

Palavras-chave: Demência. Gêneros. Narrativas. Manuscritos. Sumários.

ABSTRACT

In this paper, we present a discussion of the discursive construction of the concept of dementia according to legal genres produced during the 19th century and deposited in the public archive Casa Setecentista, situated in Mariana, Minas Gerais, Brazil. Therefore, we selected as a corpus two Statements of Dementia, which are the official record of proceedings established by the Justice in order to determine the sanity of a person, supposedly because he was affected by mental illness. In this research, we consider the Statement of Dementia as a system of articulated genres for carrying out activities and, consequently, we intended to expose the conditions of production of a contextualized system, analyzing issues such as who are the expected interlocutors, where and when it occurs, its purpose, its related institutions and the social value assigned. We also considered other aspects of this gender system by analyzing attentively testimonies that reveal the discursive construction of dementia and its meanings in the region of Inconfidentes during the 19th century.

Keywords: Dementia. Genres. Narratives. Manuscripts. Statements.

Introdução

O presente trabalho se insere no campo dos estudos sobre Linguagem, Discurso e Memória e tem como *corpus* de pesquisa dois Sumários de Demência produzidos na Região dos Inconfidentes¹ (Minas Gerais, Brasil), no decorrer do século XIX. O Sumário de Demência pode ser definido como o procedimento forense que era instaurado, nesse momento histórico², para averiguação da sanidade mental de um sujeito supostamente acometido por demência. Caso a suspeita se confirmasse ao longo do procedimento, tal sujeito era formalmente declarado demente pela autoridade judicial e, a partir daí, perdia a posse e a administração de seus bens e de sua pessoa, sendo-lhe nomeado um curador (PLÁCIDO e SILVA, 2014).

Para a abordagem do *corpus*, buscamos apoio em diversas áreas do conhecimento, especialmente na História e no Direito, mas pautamos nossas análises pelas concepções sobre gêneros discursivos e textuais, em uma perspectiva sociointerativa vinculada ao aspecto histórico e cultural, no contexto dos Estudos da Linguagem. Nesse sentido, consideramos que a distribuição da produção discursiva em gêneros reflete a própria organização da sociedade, de modo que o estudo sócio-histórico dos gêneros pode ser entendido como uma das maneiras de entender o funcionamento social da língua (MARCUSCHI, 2008).

Acreditamos que a investigação sobre os Sumários de Demência interessa aos Estudos Linguísticos além da tradicional perspectiva da Linguística Histórica. A análise de documentos históricos favorece a reflexão sobre tradições, costumes e práticas cristalizadas, permitindo uma ampla compreensão do funcionamento social da língua. Há também a possibilidade de estudos da narrativa, considerando-se que o Sumário de Demência, composto por peças e procedimentos que obedecem a restrições genéricas próprias do domínio discursivo jurídico, traz em seu bojo relatos da loucura feitos por pessoas comuns, que levam para os autos a sua visão de mundo e as suas representações sobre o sujeito demente.

Tomamos o Sumário de Demência como um sistema de gêneros jurídicos, como autuação, termos de juramento e oitiva das testemunhas, sentença, mandados de apreensão de bens, editais, todos eles articulados para a realização de atividades na esfera social. A partir daí, tentamos recuperar as

¹ Além de Mariana, a Região dos Inconfidentes abrange cidades como Ouro Preto, Acaiaca, Barra Longa, Santa Bárbara, Catas Altas, Itabirito e Ouro Branco, entre outros municípios do Estado de Minas Gerais. A expressão faz referência a uma congregação de territórios unidos pela memória criada em torno da Inconfidência Mineira.

² Nosso recorte cronológico tem como marco inicial o momento em que o demente não se configurava como alvo de interesse para as esferas públicas, e termina no momento em que os médicos brasileiros começam a reivindicar para si a responsabilidade sobre o diagnóstico e o tratamento da loucura.

características da situação de produção do sistema como um todo, analisando questões como: quem são os interlocutores (que nesse contexto de interação judiciária recebem o nome de sujeitos processuais)? Em que local e momento é produzido o sistema, com qual objetivo, a qual instituição se relaciona? Qual valor social lhe é atribuído e que resultados são obtidos por meio de sua circulação (MOTTA-ROTH, 2011)?

Propomos, ademais, uma incipiente reflexão acerca da construção discursiva do conceito de demência no século XIX, trazendo a lume o que as pessoas comuns entendiam por sujeito demente. Sendo assim, concentramos nossas análises nos relatos das testemunhas, as quais desempenharam papel fundamental nos Sumários analisados.

Apresentação do *corpus*

O *corpus* é composto por dois manuscritos judiciais: o Sumário de Demência do Capitão José Fernandes Maurício e o Sumário de Demência de Dona Maria Delfina. Os referidos manuscritos estão sob guarda da Casa Setecentista, que é um arquivo público situado em Mariana/MG, responsável pela conservação de um amplo acervo de documentos que remontam ao Brasil Colônia, ao Império e à Velha República.

A escolha dos manuscritos se pautou por um critério cronológico: o primeiro deles, referente ao Capitão, data de 1814 e o segundo, referente à Maria Delfina, é de 1884, abrangendo um lapso temporal que vai do início ao final do século XIX.

Uma vez selecionados, os manuscritos foram editados segundo procedimentos de Paleografia, ciência que estuda a escrita antiga e fornece ao pesquisador conhecimentos teóricos e práticos para a compreensão de documentos históricos. Modernamente, a Paleografia apresenta duas finalidades: uma teórica e outra instrumental. A finalidade teórica relaciona-se à preocupação “em se entender como se construíram sócio-historicamente os sistemas de escrita”, enquanto a finalidade instrumental se manifesta na faculdade de prover os leitores modernos de ferramentas “para avaliarem a autenticidade de um documento, com base na sua escrita, e de interpretarem adequadamente as escritas do passado” (CAMBRAIA, 2005, p. 23).

Optamos pela edição semidiplomática dos manuscritos, cuja característica é a de promover uma menor intervenção do editor. No presente trabalho, procedemos ainda a uma atualização dos trechos que foram objeto de citação, ou seja, utilizamos ortografia e sintaxe atuais, por nos atermos às estratégias discursivas encontradas no *corpus*.

Consta do Sumário de Demência do Capitão José Fernandes Maurício³ que ele, homem branco, viúvo, morador do Distrito do Brumado, Freguesia do Sumidouro, Mariana/MG, estava louco, incapaz de administrar seus bens, permanecendo mudo por longos períodos ou falando palavras desconexas, dando todas as provas públicas de demência. Por essa razão, o juízo local deu início àquele auto, que tramitou em 1814, assim como o subsequente inventário dos bens do capitão sumariado.

O outro exemplar estudado, cuja sumariada é D. Maria Delfina⁴, guarda muitas semelhanças com o primeiro, demonstrando, assim, as regularidades e recorrências próprias da produção discursiva das instâncias judiciais de uso da língua. A sumariada é qualificada como viúva, fazendeira, com idade incerta (pois nos autos há registros divergentes, variando dos 70 aos 84 anos de idade), sem filhos. Residia na Fazenda de Santa Cruz, que herdara do finado marido, e era natural do Arraial de São Domingos, que corresponde hoje à cidade de Diogo de Vasconcelos/MG.

O Sumário no qual D. Maria figurou como polo passivo foi instaurado em 18 de agosto de 1884 e se encerrou no dia 02 de setembro do mesmo ano, ou seja, em um intervalo de apenas quinze dias a questão foi decidida. A fundamentação para a sentença de interdição de D. Maria Delfina, assinada pelo Juiz de Direito, é a de que ela estava demente, e por isso foi declarada incapaz para os atos da vida civil.

Abordagem sistêmico-institucional do Sumário de Demência

Adotamos uma perspectiva sistêmico-institucional de abordagem dos gêneros discursivos e textuais, de tal forma que o Sumário de Demência foi considerado um sistema de gêneros, no sentido proposto por Bazerman (2009). Motta-Roth (2008) baseia-se nessa perspectiva para explicar o funcionamento do ambiente universitário e a rede ou sistema de gêneros acadêmicos, enquanto Fuzer e Barros (2008) aplicam o mesmo modelo teórico-metodológico para descreverem o processo penal como um sistema de gêneros articulados para um fim.

Segundo Bazerman (2005), os fatos sociais produzidos pela utilização de gêneros emergem tanto de conjuntos como de sistemas de gêneros.

Os conjuntos de gêneros são a coleção de textos produzidos por um sujeito no desempenho de um determinado papel social. Sua abordagem permite que sejam catalogadas a extensão do trabalho, a habilidade de articulação e a competência de um determinado profissional. Entende-se, com isso, que

³ Disponível para consulta na Casa Setecentista, Mariana/MG (1º Ofício, auto 1417, código 66, ano 1814).

⁴ Disponível para consulta na Casa Setecentista, Mariana/MG (1º Ofício, ano de 1884, código 315, auto 6728).

um conjunto de gêneros é aferido tomando-se o locutor/agente como o parâmetro da classificação (FUZER & BARROS, 2008).

Diversos conjuntos de gêneros utilizados por pessoas que trabalham juntas, de forma organizada, compõem um sistema de gêneros. Um sistema organiza o trabalho discursivo, as relações sociais e a circulação de gêneros no interior de uma instituição. O critério utilizado para se caracterizar um sistema de gêneros é a relação de interdependência que existe entre as produções discursivas, que lhes dá a configuração de uma rede.

Nesse sentido, os atos de fala definem e designam os gêneros discursivos, além de contribuírem para sua orientação argumentativa; cada sujeito processual, em uma situação de interação linguageira travada nos limites de um processo judicial, produz conjuntos de gêneros para o desempenho de suas atividades profissionais; diversos conjuntos de gêneros se articulam para a formação de sistemas de gêneros que, por sua vez, realizam fatos sociais.

Sob essa perspectiva, um Sumário de Demência é visto como fruto do trabalho de sujeitos processuais: pessoas investidas de um estatuto institucional que lhes confere a prerrogativa de participar ativamente de um caso de interação judiciária.

Refletindo sobre os sujeitos processuais no *corpus* selecionado, encontramos no Sumário do Capitão Maurício: o Escrivão, o Tabelião, o Juiz de Órfãos, as testemunhas, o Curador Geral de Órfãos e o próprio Capitão. Já no exemplar referente à D. Maria Delfina, foi identificado um espectro mais amplo de sujeitos processuais: o Escrivão, o Tabelião, o Curador Geral de Órfãos, os cidadãos que levaram a demência da sumariada a conhecimento do juízo por meio de uma carta, as testemunhas, os peritos, o Juiz de Órfãos e o Juiz de Direito. .

Os sujeitos têm seus papéis e sua esfera de atuação bem delimitados no interior da instituição judiciária, sendo que o trabalho de cada um deles consiste em produzir e protocolar textos nos moldes prescritos pela legislação. A coleção de gêneros produzidos por um sujeito no desempenho de sua função é denominada conjunto de gêneros. Cada um dos textos que compõem os conjuntos é formado por atos de fala que, proferidos pela pessoa autorizada nas condições apropriadas, articulam-se na conformação de um gênero discursivo e textual, que passa a compor o repertório de quem o elaborou.

Os repertórios individuais, colocados em circulação, compõem um sistema de atividades. Um sistema harmoniza o trabalho discursivo, as relações sociais e a circulação de gêneros no interior de uma instituição. O critério utilizado para se caracterizar um sistema é a relação de interdependência que existe entre as produções discursivas, que lhes dá a configuração de uma rede (BAZERMAN, 2009).

No mesmo sentido, Motta-Roth explica que sistema é “a história de todos os eventos discursivos que se caracterizam em gêneros distintos, como ocorrências intertextuais, cada um como um ato em relação aos anteriores e posteriores” (MOTTA-ROTH, 2008, p. 363).

A intertextualidade dos gêneros institucionais a que se refere Motta-Roth (2008) pode ser aferida nos Sumários de Demência analisados, à medida que nestes, cada texto encontra-se encaixado em práticas sociais estruturadas e depende de textos anteriores, que influenciam a atividade e a organização social, criando, assim, condições que terão influência em atividades subsequentes.

Ao final do procedimento sumário, há uma rede constituída por peças e eventos comunicativos, interpostos pelos sujeitos processuais de maneira controlada pela instituição na qual se desenrola o ato interativo, tudo isso culminando na declaração de demência do sujeito sumariado.

Vejamos como se configura essa rede intertextual e interdiscursiva no Sumário de D. Maria Delfina, inicialmente, para depois contrastá-la com o que se observa no Sumário do Capitão Maurício.

A ação proposta em face de D. Maria Delfina se inicia com o termo de autuação, no qual o Escrivão responsável pelos autos apresenta brevemente os dados do feito. Em seguida, consta uma petição escrita pelo Curador Geral do município e destinada ao Juiz de Órfãos. Nessa petição, o Curador Geral noticia que recebera uma missiva, acompanhada de três declarações, escritas e assinadas por cidadãos marianenses, dando conta do estado de demência de D. Maria Delfina e pedindo providências para seu caso.

A referida missiva e seus anexos fazem parte do gênero *representação*, típico da práxis judiciária, onde consta o seguinte excerto:

(1) Venho trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria a representação junta acompanhada de três documentos, vinda do Arraial de São domingos deste termo. Por ela verá Vossa Senhoria que naquele lugar existe a Ilustríssima D. Maria Delfina, viúva do finado José Lopes da Costa, que se acha em estado caduco, na avançada idade de 80 anos, e em completo estado de abandono sua pessoa e bens, faltando-lhe o trato conveniente no estado de doente em que se acha como tudo se vê da representação junta [...]. (Sumário de Demência de Dona Maria Delfina. Arquivo Público Casa Setecentista de Mariana, Minas Gerais, Brasil. 1º Ofício, ano de 1884, códice 315, auto 6728)

Considerando a função social que a carta acompanhada dos anexos desempenha nestes autos, torna-se possível compreender o emprego da nomenclatura *representação* para designá-lo. De acordo com Plácido e Silva (2014), na terminologia jurídica, *representação* tem sentido de petição ou reclamação escrita. O termo pode ser entendido ainda, segundo o mesmo autor, como a própria peça

ou o documento, em que se faz uma reclamação contra qualquer ocorrência, ou em que se dirige uma queixa contra alguém, à autoridade competente.

O Escrivão, na sequência, executa outros atos típicos das rotinas forenses, como fazer os autos conclusos ao juiz e iniciar os procedimentos para oitiva dos depoentes. Como parece ser recorrente nos Sumários de Demência, seguem os termos de juramento e de oitiva das testemunhas.

Seguindo a ordem dos atos processuais, aparece ainda um documento pouco usual nas ações dessa natureza: o laudo de exame pericial realizado na pessoa de D. Maria Delfina. No Brasil, o exame médico de sanidade somente passou a ser exigido a partir de 1851. Esse exame foi assinado por dois sujeitos, um dos quais é designado como Doutor Antônio Teixeira e o outro designado como Professor Vicente Ferreira de Souza. Supomos que o primeiro se trata de um médico, mas não há nos autos a qualificação civil dos peritos, de forma que não foi possível confirmar a hipótese aventada. No auto de exame pericial, após proferirem juramento perante os Santos Evangelhos, os peritos concluem que “Dona Maria Delfina, uma mulher maior de oitenta anos, fraca, com as faculdades intelectuais bastante enfraquecidas” encontra-se em “estado de demência senil”.

Em seguida, após a realização, pelo Escrivão, de outros procedimentos da rotina judiciária, como conclusão dos autos ao juiz e outros, o processo é enviado ao Curador Geral de Órfãos para que se manifeste. Em petição, o Curador alega que “tendo-se procedido a prova preliminar (Exame Médico) na pessoa de Dona Maria Delfina como se vê a folha 13 destes Autos, ficou reconhecido que a mesma acha-se em estado de demência senil”. E por essa razão pede que seja julgada procedente a ação, para declarar a sumariada incapaz para os atos da vida civil.

Por fim, o Juiz de Direito sentencia:

(2) [...] declaro interdita a paciente, viúva do finado, e incapaz de reger e administrar seus bens, ou fazer qualquer contrato a respeito deles. Nomeio para curador o cidadão J. Gonçalves da Cunha, que será notificado para prestar juramento, e tomar conta dos bens por inventário, para o que marcará dia e hora. Publique-se a interdição por editais. (Sumário de Demência de Dona Maria Delfina. Arquivo Público Casa Setecentista de Mariana, Minas Gerais, Brasil. 1º Ofício, ano de 1884, código 315, auto 6728)

Finalizando o Sumário analisado, para dar publicidade à decisão judicial, são afixados editais em prédios públicos e promove-se a publicação dos mesmos no Jornal de Ouro Preto. Confeccionado o termo de curatela, tem início o arrolamento e inventário dos bens da demente.

No Sumário de Demência do Capitão Maurício, encontramos a mesma dinâmica procedimental. Estruturalmente, esse auto é composto por uma sequência de gêneros como autuação, termos de juramento e de oitiva das testemunhas, sentença, mandados de apreensão de bens, editais. Logo em seguida, inicia-se o inventário dos bens do demente.

Na Autuação, o Escrivão relata que no dia 23 de março de 1814, estava presente na casa de morada do Doutor Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva, do Desembargo de Sua Alteza Real, Juiz de Fora e Órfãos, a fim de dar início ao auto de demência do Capitão. Chegara até ele a notícia de que José Fernandes Maurício, homem branco, viúvo, morador do Distrito do Brumado (freguesia do Sumidouro, Mariana, MG), estava louco e incapaz de administrar seus bens, demonstrando confusão mental. Parecia mudo em alguns momentos e, em outros, falava palavras desconexas, dando assim todas as provas públicas de demência.

Para averiguar a verdade dos fatos, o Escrivão anuncia que passará à oitiva de testemunhas. Tem-se então o termo de juramento, que compreende a descrição do ato de colocar a mão direita sobre um dos livros do Evangelho e proferir uma expressão formulaica no sentido de dizer a verdade sobre o que lhe for perguntado.

O termo de oitiva traz a qualificação civil da testemunha (nome completo, ofício, idade, cor) e a informação de que está sob juramento pelos Santos Evangelhos. A fala da testemunha é transcrita pelo Escrivão e relatada em forma de discurso indireto.

Em seguida, vem a decisão do sumário, ditada pelo Juiz de Fora e Órfãos, no qual o réu é reconhecido como demente e seus bens são rapidamente mandados a inventário:

(3) Hei por justificado, quanto contem o auto de f.1 em atenção ao que juram as testemunhas e por isso julgando demente ao justificado. Mando que sem perda de tempo se passem os competentes mandados de apreensão em obséquio aos bens do mesmo sem excessão d'alguns e sem respeito a pessoa alguma que os tiver em retenção [...]. (Sumário de Demência do Capitão José Fernandes Maurício. Arquivo Público Casa Setecentista de Mariana, Minas Gerais, Brasil. 1º Ofício, ano de 1814, códice 66, auto 1417).

O Juiz determina então que sejam afixados editais em praça pública para cientificar a todos da incapacidade do Capitão para os atos da vida civil, e ordena que se inicie a apreensão dos bens do mesmo para que sejam inventariados. Por fim, consta do auto uma série de mandados de apreensão de bens.

A partir da observação e análise dos sumários que constituem nosso *corpus*, foi possível aventar a hipótese de que, na sequência de eventos desencadeada no trâmite do procedimento judicial, emergem “[...] gêneros altamente tipificados de documentos e estruturas sociais altamente tipificadas nas quais esses documentos criam fatos sociais que afetam as ações, direitos e deveres das pessoas.” (BAZERMAN, 2009, p. 21). Esses fatos sociais correspondem aos efeitos perlocucionais obtidos pelo trabalho com textos.

Prosseguindo na reflexão sobre o Sumário de Demência em uma perspectiva dos gêneros do discurso, percebemos que o uso da palavra está condicionado ao lugar socioinstitucional de sua

produção e circulação, daí decorrendo a distinção retórica dos gêneros em judiciário, deliberativo e epidítico (AMOSSY, 2006). Os gêneros judiciais, no sentido proposto por Aristóteles⁵ (1998), têm como elemento característico a forte regulamentação ou controle formal por regras jurídicas. Trata-se de gêneros rigidamente delimitados pela lei e as ações deles decorrentes são institucionalizadas e prescritivas. É o que observamos nos Sumários de Demência do Capitão Maurício e de D. Maria Delfina: uma sequência de textos/gêneros que seguem um padrão normativo rígido, produzidos por sujeitos portadores de um estatuto concedido pela instituição judiciária, que se articulam dialogicamente para produzir efeitos na realidade social.

Em seguida, voltaremos nosso olhar para aspectos mais pontuais desse sistema de gêneros, buscando nos relatos das testemunhas subsídios para iniciar uma reflexão acerca da construção discursiva da demência e suas significações na Região dos Inconfidentes do século XIX.

A construção discursiva da demência: relatos e significações

As significações atribuídas à demência, bem como as práticas sociais a ela associadas, constituem um complexo sistema simbólico e imaginário construído ao longo da história do pensamento social, desde tempos imemoriais.

Buscando suas significações em compêndios dos séculos XVIII e XIX, encontramos no Vocabulário do Padre Raphael Bluteau, publicado em Coimbra (1728), o verbete loucura como equivalente à demência:

Loucura. Falta, ou privação de juízo [...]. Carência de razão, com lesão da memória. Notável mal he a loucura, os que o padecem, não o sentem. Há loucos mais sizudos, que os mais sábios.

No Dicionário de medicina popular e das ciencias acessórias, de Pedro Luiz Napoleão Chernoviz, publicado em Paris (1890), há uma explicação detalhada do fenômeno, suas causas e seus sintomas:

⁵ Aristóteles (1998) classifica os discursos em três grandes gêneros oratórios, a saber, o deliberativo, o judiciário e o epidítico, de acordo com as funções que os auditores têm de desempenhar em cada um deles (deliberar, julgar ou simplesmente usufruir como espectador, do desenvolvimento oratório). No gênero judiciário, o auditório, composto por um juiz de direito, deve se decidir a respeito de fatos que ocorreram em tempo passado e que lhe são levados a conhecimento.

Loucura, Doudice ou Alienação Mental. Perturbação das faculdades intellectuales.
Causas. O sexo feminino, o temperamento nervoso, uma educação viciosa, o celibato, as profissões que exigem um grande esforço de espírito, que agitam fortemente e põem em lida a vaidade, a ambição, etc; as grandes revoluções políticas, a superstição, os terrores religiosos [...].

O Direito, por seu caráter social e humanístico, não poderia permanecer alheio ao fenômeno. A preocupação jurídica parece ter oscilado entre a proteção do indivíduo acometido de enfermidade mental (incluindo aí sua integridade física e seus bens) e a proteção da sociedade contra possíveis atos praticados por insanos na vida civil e criminal, com a punição do doente.

A história da loucura, contada por Foucault (1997), é repleta de momentos em que essas preocupações se alternam ou se complementam, mostrando a instabilidade teórica, conceitual e sociológica que caracteriza o conceito.

É interessante observar que, ao longo dos séculos XVIII e XIX, quando ainda vigorava em Portugal, e por extensão no Brasil, um conjunto de leis conhecido como Ordenações Filipinas (1603–1889), existia uma obscuridade em relação a quem era passível de ser declarado demente. Não havia no Direito consenso nem mesmo a respeito da designação da demência: desassisado, desmemoriado, mentecapto, doido, desvairado, furioso, louco e demente são diferentes nomes para uma categoria de indivíduos considerados incapazes de se autogovernar, sendo o conteúdo dessa incapacidade fluido e incerto, preenchido casuisticamente por critérios morais, religiosos e políticos.

De acordo com Foucault (1997), as provas produzidas nos gêneros judiciais, nesse período, fundamentavam-se no relato de testemunhas, já que a loucura ainda não havia sido plenamente encampada pelos discursos médico e jurídico. Em outras palavras, para que alguém fosse considerado demente e, portanto, incapaz de administrar seus bens, não se fazia prova médico-pericial. Assim, era considerado demente aquele que as pessoas reconheciam como tal, com base em atos praticados em desconformidade com o que era tido como normal. Nesse aspecto, as narrativas testemunhais em torno dos feitos do indivíduo demente tornam-se fundamentais para o desfecho de uma ação judicial.

Para conhecer um pouco mais sobre o que se entendia por demência, loucura ou incapacidade no momento histórico de nosso recorte, tentamos recuperar nos manuscritos judiciais a forma como era referenciada a demência. Para isso, foi fundamental pesquisar como se descrevia o enfermo e como seus feitos eram narrados, sem perder de vistas a premissa de que as narrativas produzidas no Sumário de Demência, ao serem retextualizadas pelo escrivão do juízo e referendadas pela instituição judiciária, tornavam-se verdade incontestável.

Engel (2001), corroborando a observação de Foucault (1997) quanto à ausência de prova médico-pericial nas ações de interdição, relata que, no Brasil, o exame médico de sanidade somente passou a ser exigido a partir de um acórdão da Relação do Rio de Janeiro, datado de 22 de julho de 1851.

A análise das narrativas encontradas nos gêneros judiciais, especialmente em depoimentos de testemunhas ao relatarem os feitos do indivíduo demente, permite levantar hipóteses acerca de como os sujeitos sociais constroem intersubjetivamente seus significados pela apreensão, representação e expressão narrativa da realidade (MOTTA, 2013). No mesmo sentido, Charaudeau (2009) inclui a narração entre os procedimentos discursivos que consistem em utilizar certas categorias da língua ou os procedimentos de outros modos de organização do discurso, para produzir certos efeitos de persuasão. Ao retratar um fato, ou contar uma história, o locutor produz e reforça provas, que funcionam como exemplificação dos argumentos utilizados.

O Sumário do Capitão Maurício, produzido em 1814, portanto anterior à exigência legal de exame médico de sanidade a que se refere Engel (2001), prescindiu da prova médica e fundamentou-se apenas na prova testemunhal.

Vejamos então o que disseram as testemunhas no Auto de Demência do Capitão Maurício.

A primeira testemunha ouvida foi Ignácio José Rodrigues, homem branco, morador da cidade de Mariana, aos 30 anos de idade, no desempenho do ofício de primeiro Tabelião. Sob juramento pelos Santos Evangelhos, afirmou que ouviu dizer que o Capitão Maurício, morador do Brumado, freguesia do Sumidouro, estava louco ou pateta, e que por ser falecida sua mulher, fizera partilha dos bens do casal com sua sogra e os cunhados, até nada lhe sobrar. Relatou também um episódio que chegou a seu conhecimento, de que o Capitão teria sido levado para o Inficionado⁶ e que, passando pelo Sumidouro, tocaram os sinos a defunto, por acreditarem que estava morto.

Nesse período histórico, “conhecia-se o morto pelo repicar dos sinos”, ou seja, quanto mais dobres e badaladas se ouvissem, mais alta era a patente do defunto. O dobre de defunto ou fúnebre é descrito por Montanheiro (2013) da seguinte maneira: “quando se dobra o sino por morte, o dobre é marcado por badaladas intercaladas no meio e na garrida, que são as mesmas da entradinha fúnebre”. A linguagem dos sinos era identificada facilmente pela população local e, a partir dela, deduziam-se acontecimentos sociais. No relato em análise, o toque dos sinos “a defunto” demonstrava a precariedade do estado em que se encontrava o Capitão: sua situação era tão grave que fazia crer que estava morto. O episódio do toque dos sinos é mencionado por todas as testemunhas do processo, como observaremos na sequência.

⁶ A freguesia do Inficionado foi criada em 1718, recebendo o título de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado. Localiza-se na Região dos Inconfidentes.

A segunda testemunha, Manoel Gomes da Silva, homem pardo, aos 40 anos de idade, morador da comarca, sob juramento pelos Santos Evangelhos, relatou que havia cerca de três meses, vira o Capitão fora da casa da estalagem da viúva de Thome Dias, com barbas muito grandes, deitado sobre umas pedras e exposto ao sol, o que o levou a suspeitar de que o Capitão estivesse louco. Ao aconselhar-lhe que entrasse para o interior da estalagem, obteve dele como resposta a justificativa de que estava descansando. Por fim, tinha ouvido dizer que o Capitão estava louco e mudo, que procedera na partilha dos bens com sua sogra e cunhados porque falecera sua mulher, tudo repartindo, chegando ao ponto de ficar sem nada para a subsistência, e que, passando o Capitão pelo Arraial do Sumidouro, tocaram os sinos a defunto, por acreditarem que vinha morto.

A terceira e última testemunha, José Moisés do Espírito Santo, homem pardo, oficial de vintena, aos 34 anos de idade, morador do Arraial do Sumidouro, relatou que visitando Brumado, disse-lhe Antonio José Pacheco, homem pardo, amigo do Capitão, que este estava louco. E que ao avistá-lo, vieram-lhe as lágrimas aos olhos pelo estado em que o achou, “pois que estando a conversar, ele mudava de conversa”. E que por causa da loucura viera o Padre Manoel Fernandes, irmão do Capitão, levá-lo para o Inficionado. Soube que tocaram os sinos a defunto nessa ocasião, por haver suspeita de estar morto o Capitão. Por fim, enuncia que, no arraial do Sumidouro, é muito pública a demência de José Fernandes Maurício.

Como se percebe, a demência do Capitão Maurício gira em torno de três eixos. O primeiro eixo consiste na sua aparência física excêntrica: barbas longas, vestes em desalinho. O segundo eixo relaciona-se a sua forma de expressão verbal: ora estava mudo, ora proferia palavras desconexas. O terceiro eixo aponta para sua vida financeira desregrada: desfizera-se dos bens que herdara da falecida esposa, dividindo tudo com sogra e cunhados, não poupando nada para suas despesas pessoais.

Por uma das testemunhas, ele é qualificado como “louco ou pateta”. Sua demência, portanto, situa-se no campo semântico da loucura, da perda do juízo. Sua figura é associada aos pródigos, mentecaptos e maus administradores. Consultando as Ordenações Filipinas (1603-1889), encontramos em relação à questão da demência:

Das pessoas a que não é permitido fazer testamento

O varão menor de 14 anos, ou a fêmea menor de 12, não podem fazer testamento, nem o furioso. Porém, se não tiver o furor contínuo, mas por luas, ou dilúcidos intervalos, valerá o testamento que fez estando quieto, e fora de furor, constando disso claramente: como também valerá o testamento, que antes do furor tiver feito. E isto, que dizemos do furioso, se entenderá também, no que nasceu mentecapto, ou que veio carecer de juízo por doença, ou qualquer outra maneira.

O Capitão não nasceu mentecapto, mas “veio carecer de juízo por doença, ou qualquer outra maneira”, nos termos das Ordenações (1603-1889).

No período histórico estudado, o louco e o pródigo recebiam tratamento semelhante. Segundo Hespanha (2010), não se distinguia socialmente entre um e outro. O significado do termo demência confundia-se, de maneira marcante e corriqueira, com o de prodigalidade, sendo que uma das primeiras manifestações de demência narradas pelas testemunhas é justamente o ato de dilapidação dos bens. Dar sinais de prodigalidade, de certa forma, equivalia a dar mostras públicas de demência, como se observa na análise das Ordenações Filipinas (1603-1889):

Dos Curadores, que se dão aos Pródigos e Mentecaptos
Porque além dos Curadores, que hão de ser dados aos menores de 25 anos, se devem dar Curadores aos desassisados e desmemoriados, e aos Pródigos, que mal gastarem suas fazendas.
Mandamos que tanto que o Juiz dos Órfãos souber que em sua jurisdição há algum Sandeu, que por causa de sua sandice possa fazer mal ou dano algum na pessoa (...).

Em relação às significações da demência, encontramos no Sumário de D. Maria Delfina um panorama um pouco diferente. Ao contrário do que se verificou em relação ao Capitão Maurício, foi realizado exame médico pericial na pessoa de D. Maria Delfina por ordem judicial. As conclusões do exame, juntamente com o relato das testemunhas que apresentamos em seguida, serviram para fundamentar a sentença de interdição da sumariada.

A primeira testemunha ouvida foi Fernando Lopes da Costa, de vinte e seis anos de idade, natural da freguesia de São Domingos, casado. Juramentado segundo os Santos Evangelhos e inquirido pelo juiz, contou que conhecia D. Maria Delfina há muitos anos. Relatou que no estado em que se achava a mesma, doente e contando mais de oitenta anos, julgava-a incapaz de administrar seus bens.

Ezequiel Alves da Cunha, de vinte e seis anos, natural da mesma freguesia, casado, lavrador, juramentado segundo os Santos Evangelhos, ao ser questionado pelo juiz, respondeu que conhecia D. Maria Delfina há muitos anos e que ela não mais podia administrar seus bens, por ter mais de setenta anos e por estar doente. Aduziu ainda que a fazenda da qual era proprietária encontrava-se deteriorada por falta de cuidados.

Mathias Fernandes, trinta e dois anos de idade, natural e morador da mesma freguesia, casado, roceiro, jurando dizer a verdade pelos Santos Evangelhos, respondeu que conhecia D. Maria Delfina de longa data. Por encontrar-se a mesma com a idade de oitenta anos, surda e sempre doente, julgava-a incapaz de administrar seus bens, tanto assim que a fazenda estava muito deteriorada, além do que ela não conhecia mais a moeda corrente. A testemunha narrou ainda que soubera recentemente que dois escravos pertencentes à sumariada haviam fugido de suas terras, sem que ela os procurasse.

Pelos depoimentos das testemunhas, a imagem discursivamente construída de D. Maria Delfina é a da senhora idosa, solitária, sem marido e sem filhos, possuidora de uma fazenda da qual não era capaz de zelar em virtude de sua idade avançada. Da mesma forma que o Capitão Maurício, sua demência não provém do nascimento, mas se manifesta em um estágio avançado da vida, quando “veio carecer de juízo por doença, ou qualquer outra maneira”, nos termos das Ordenações Filipinas (1603-1889). Mas diversamente do que se verifica no caso do Capitão, o campo semântico no qual se situa sua demência é o da senilidade, da caducidade, incluindo-se aí todas as limitações físicas que advêm dessa condição, como surdez, doença, perda cognitiva (não conhecer mais a moeda em circulação), e também as consequências sociais do envelhecimento: solidão, abandono, ruína.

Conclusão

Ao analisar os Sumários de Demência do Capitão Maurício e de D. Maria Delfina sob a perspectiva sistêmico-institucional, podemos observar como se dava a aplicação da lei a casos concretos e locais. Temos, assim, acesso a uma visão da demência que se cristalizou e se reproduziu na Região dos Inconfidentes do século XIX, por meio das atividades linguageiras próprias da instituição judiciária.

Em ambos os casos analisados, devido à produção de um sistema de gêneros tipificado como Sumário de Demência, ou seja, graças a uma sequência de gêneros discursivos articulados, produzidos no interior da instituição judiciária por sujeitos legitimados, um homem viúvo, portador de patente e uma mulher viúva, fazendeira, tiveram seus estatutos jurídicos alterados de “capaz” para “incapaz”. A partir dessa mudança no estatuto pessoal, pesaram sobre eles todos os infortúnios da nova condição, principalmente a perda da administração de sua pessoa e seus bens.

É interessante notar que, estruturalmente, o Sumário de Demência do Capitão José Fernandes Maurício, que teve lugar no Distrito de Brumado, em Mariana, no ano de 1814, guarda muitas semelhanças em relação ao Sumário de D. Maria Delfina, que teve lugar na mesma região, no ano de 1884, apesar de existir entre eles um lapso temporal de setenta anos. Essa semelhança é demonstrativa do quanto as práticas discursivas são cristalizadas no domínio discursivo jurídico. A complexidade do sistema de gêneros, assim como sua forma rígida e resistente a mudanças, funciona como um dos mecanismos de manutenção do caráter altamente especializado das atividades realizadas pelos representantes da instituição jurídica.

No que diz respeito à construção discursiva do conceito de demência, salientamos nos dois autos analisados o papel desempenhado pela prova testemunhal na fundamentação do decreto de demência dos sujeitos sumariados. O Sumário do Capitão Maurício teve como prova apenas a fala das

testemunhas, enquanto no Sumário de D. Maria Delfina a prova processual incluiu a realização de um exame pericial na pessoa da demente, conforme Acórdão de 1851 passou a exigir, além da tradicional oitiva de testemunhas. Porém, o exame pericial realizado foi bastante precário, de forma que é possível se afirmar que, nos dois casos, prevaleceu o caráter persuasivo das narrativas, como defendido por Motta (2013) e Charaudeau (2009).

A demência, portanto, era construída discursivamente, por meio do que contavam as pessoas comuns, já que o discurso médico-científico ainda não havia tomado para si a responsabilidade e a legitimidade para conceituar e classificar os indivíduos dementes, pelo menos no que tange à Região dos Inconfidentes dos 1800.

Referências bibliográficas

- AMOSSY, Ruth. **L'argumentation dans le discours**. Deuxième édition. Paris: Armand Colin, 2006.
- ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.
- BAZERMAN, Charles. **Gêneros textuais, tipificação e interação**. São Paulo: Cortez, 2009.
- BLUTEAU, Rapahael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. 8 v. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/pt-br/dicionario/1/loucura#>>. Acesso em 01 Dez. 2015.
- CAMBRAIA, César Nardelli. **Introdução à crítica textual**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CHARAUDEAU, Patrick. **Linguagem e discurso: modos de organização**. São Paulo: Contexto, 2009.
- CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. **Diccionario de medicina popular e das sciencias acessórias**. 1890. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00756320>>. Acesso em 01 Dez. 2015.
- ENGEL, Magali Gouveia. **Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios** (Rio de Janeiro, 1830-1930). Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Disponível em <<http://books.scielo.org>>. Acesso em 01 Dez. 2015.
- FOUCAULT, Michel. **A história da loucura na Idade Clássica**. 5 ed. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- FUZER, Cristiane; BARROS, Nina. Processo Penal como sistema de gêneros. **Revista Linguagem em (Dis)curso – LemD**, Tubarão, v. 8, n. 1, p. 43-64, jan./abr. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ld/v8n1/03.pdf>>. Acesso em 01 Dez. 2015.
- HESPANHA, Antonio Manuel. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010.
- MARCUSCHI, Luís. Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008.
- MONTANHEIRO, Fábio C. **Quem toca o sino não acompanha a procissão: toque de sinos e ambiente festivo em Ouro Preto**. [s.d.] Disponível em <<http://www.dhi.uem.br/gtreligiao/pdf/st1/Montanheiro,%20Fabio%20C.pdf>>. Acesso em 05 Dez. 2015.
- MOTTA, Luiz Gonzaga. **Análise crítica da narrativa**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2013.

MOTTA-ROTH, Désirée. Análise crítica de gêneros: contribuições para o ensino e a pesquisa de linguagem. **DELTA**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 341-383, 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502008000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 01 Dez. 2015.

MOTTA-ROTH, Désirée. Questões de metodologia em análise de gêneros. In: KARWOSKI, Acir; GAYDECZKA, Beatriz; BRITO, Karim Siebeneicher (Orgs.). **Gêneros textuais: reflexões e ensino**. 4 ed. São Paulo: Parábola Editorial, 2011. p. 153-173.

ORDENAÇÕES FILIPINAS (1603-1889). Disponível em <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em 01 Dez. 2015.

PLÁCIDO e SILVA, Oscar Joseph. **Vocabulário Jurídico**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

Sumário de Demência do Capitão José Fernandes Maurício. Arquivo Público Casa Setecentista de Mariana, Minas Gerais, Brasil. 1º Ofício, ano de 1814, código 66, auto 1417.

Sumário de Demência de Dona Maria Delfina. Arquivo Público Casa Setecentista de Mariana, Minas Gerais, Brasil. 1º Ofício, ano de 1884, código 315, auto 6728.